

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA****EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2018**
FINALIDADE: REGISTRO DE PREÇOS
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM
PROCESSO N.º: 904/2018**1. DISPOSIÇÕES GERAIS**

1.1. A PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA, por sua Pregoeira Oficial, em conformidade com a Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014, Lei Complementar nº 155/2016, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 3.402 de 22 de dezembro de 2014, torna público que realizará licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL**.

1.2. O Pregão será realizado em sessão pública na Sala de Reuniões, na sede da Prefeitura Municipal de Glorinha, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação (Internet), utilizando métodos de autenticação de acesso e recursos de criptografia, garantindo publicidade e segurança ao certame.

1.3. Os trabalhos serão conduzidos por servidora pública municipal, denominada Pregoeira, conforme **Portaria nº 216/2010** e membros da equipe de apoio, em conformidade com a **Portaria nº 098/2018**, mediante a inserção e monitoramento de dados no Portal de Compras Públicas, no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, o qual estará disponível o edital, impugnações, atas e demais informações pertinentes ao certame.

1.4. Informações e endereço para recebimentos de envelopes, serão no Setor de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Glorinha/RS, de segunda à sexta-feira, no horário das 8h às 12h e das 13h às 17h, telefone (51) 3487-1020 e e-mail: pregao@glorinha.rs.gov.br, ou na Sala de Reuniões na sede da Prefeitura Municipal de Glorinha, na data do Pregão Presencial, a partir do horário de início do Credenciamento até o horário de abertura da Sessão Pública, diretamente com a Pregoeira responsável e/ou Equipe de Apoio. Sito à **Av. Dr. Pompílio Gomes Sobrinho, 23.400- Centro. Glorinha/RS**. Não serão aceitos documentos via e-mail.

1.5. A Pregoeira não se responsabilizará por documentos e envelopes de “Proposta de Preços” e “Documentos de Habilitação” que não sejam entregues, no local, data e horário, conforme definidos no edital.

2. DO OBJETO

2.1. O objeto do presente edital é a seleção de propostas visando o **REGISTRO DE PREÇOS DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE FRETAMENTO EVENTUAL PARA TRANSPORTE INTERMUNICIPAL E/OU MUNICIPAL DE PASSAGEIROS, COM MOTORISTAS E VEÍCULOS DEVIDAMENTE HABILITADOS, DE ACORDO COM AS DISPOSIÇÕES DO CÓDIGO NACIONAL DE TRÂNSITO E DEMAIS LEGISLAÇÕES EM VIGOR**, para a Secretaria Municipal de Juventude, Cultura, Turismo e Esportes e demais; conforme discriminado no Termo de Referência - Anexo I, deste Edital.

2.2. As quantidades constantes no **Anexo I - Termo de Referência**, deste edital poderão não serem adquiridas pelo Município. Se adquiridas, serão fornecidas pela(s) licitante(s) vencedora(s), mediante emissão de Autorização de Compras ou Serviços/Nota de Empenho, de acordo com o disposto neste edital, podendo o fornecimento ser parcial ou total, de acordo com as necessidades do Município.

2.3. A validade dos preços registrados será de **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços.

3. LOCAL, DATA E HORÁRIO

3.1. LOCAL: **Sala de Reuniões** na sede da Prefeitura Municipal de Glorinha, localizada na Av. Dr. Pompílio Gomes Sobrinho, 23.400, Centro, Glorinha/RS.

3.2. DATA E HORÁRIO PARA IMPUGNAÇÃO: Até às **14 horas**, do dia **26/04/2018**.

3.3. DATA E HORÁRIO DE RECEBIMENTO: As DECLARAÇÕES e ENVELOPES, deverão ser entregues no **SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES**, OU no dia da Sessão Pública, a partir do horário

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA**

de início do Credenciamento na **SALA DE REUNIÕES**, impreterivelmente **até às 14 horas do dia 30/04/2018**, para a Pregoeira responsável e/ou equipe de apoio.

3.4. CREDENCIAMENTO:

Das **13h 30min. às 14h**, do dia **30/04/2018**.

3.5. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DAS PROPOSTAS:

Às **14h 01min.**, do dia **30/04/2018**.

3.6. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público que impeça a realização deste evento na data acima mencionada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

4. FORNECIMENTO DO EDITAL, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO

4.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, retirar ou impugnar o edital, preferencialmente através de meio eletrônico, pelo Portal de Compras Públicas, no site www.portaldecompraspublicas.com.br. Demais informações poderão ser obtidas através do Fone/Fax: (51) 3487-1020 ou pelo email pregao@glorinha.rs.gov.br.

4.2. As impugnações ao ato convocatório do pregão serão recebidas até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura das propostas, **preferencialmente** por meio de formulário eletrônico, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br. As intenções de recurso serão encaminhadas pela Pregoeira para a decisão da Autoridade Competente.

4.3. A falta de manifestação, conforme acima especificado, importará a decadência do direito de recurso.

4.4. Não serão reconhecidas as impugnações interpostas, vencidos os respectivos prazos legais.

4.5. A apresentação de impugnação ou recurso, após o prazo estipulado no subitem anterior, receberá tratamento de mera informação.

4.6. Os autos deste Processo permanecerão franqueados aos interessados junto ao Setor de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Glorinha - Av. Dr. Pompílio Gomes Sobrinho, 23.400, Centro - CEP: 94380-000 – Glorinha/RS.

5. DA REFERÊNCIA DE TEMPO

5.1. Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública, observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília-DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. Preferencialmente e não obrigatoriamente a proponente deve estar credenciado perante o Portal de Compras Públicas: www.portaldecompraspublicas.com.br.

6.2. Poderão participar do processo os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste edital e seus anexos, e que pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto licitado.

6.3. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo, interessados que se enquadrem em uma ou mais das seguintes situações:

6.3.1. declarados inidôneos por ato da Administração Pública;

6.3.2. estejam sob falência, concordata, dissolução ou liquidação;

6.3.3. reunidos sob forma de consórcio;

6.3.4. esteja cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pela Administração Municipal, ou, ainda, penalidade imposta por qualquer órgão da Administração Pública, nas hipóteses previstas no art. 88 da Lei 8.666/93;

6.3.5. enquadrados nas hipóteses previstas nos incisos I, II e III do art. 9º da Lei 8.666/93.

6.3.6. Nenhum representante poderá representar mais de uma empresa licitante.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA****7. DOS ANEXOS**

7.1. Os documentos poderão obedecer aos modelos dos Anexos do edital, se não o fizerem, deverão conter todos os dados informativos necessários constantes nestes anexos.

Anexo I- Termo de Referência;

Anexo II- Modelo de Declaração de Preenchimento dos Requisitos de Habilitação

Anexo III- Modelo de Credenciamento

Anexo IV- Modelo de Atestado de Capacidade Técnica

Anexo V- Modelo de Proposta de Preços

Anexo VI- Modelo de Planilha de Composição de Custos

Anexo VII- Minuta de Ata de Registro de Preços

Anexo VIII- Minuta de Contrato.

8. DAS FORMAS DE APRESENTAÇÃO DAS DECLARAÇÕES E ENVELOPES

8.1. Deve obedecer ao estabelecido no Item 3 do Edital, quanto ao local, data e hora limite, para a entrega dos mesmos.

8.2. Os documentos solicitados deverão ser apresentados em original ou cópias autenticadas em Cartório ou por servidor da Prefeitura Municipal de Glorinha/RS. Obrigando-se a proponente a fornecer à Pregoeira os originais correspondentes, a qualquer momento que lhes forem solicitados. Estão dispensados de autenticação os documentos emitidos via internet e originais.

8.3. Os documentos de habilitação (envelope nº 02) entregues para esta licitação, de empresas que não sejam declaradas vencedoras, ficarão no processo e não serão entregues aos licitantes, em período inferior a 12 meses, período de validade da Ata de Registro de Preços.

8.4. Conforme Item 7 do edital, os documentos poderão obedecer aos modelos dos Anexos do edital, se não o fizerem, deverão conter todos os dados informativos necessários constantes nestes anexos.

8.5. A Proposta de Preços (envelope nº 01) e os Documentos de Habilitação (envelope nº 02) das proponentes, deverão estar acondicionadas em envelopes fechados e colados, com as seguintes especificações e endereçamento no seu exterior:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA- CNPJ
ENDEREÇO/ TELEFONE/ E-MAIL
PREGÃO PRESENCIAL 016/2018

ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA DE PREÇOS

À PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA- CNPJ
ENDEREÇO/ TELEFONE/ E-MAIL
PREGÃO PRESENCIAL 016/2018

ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

FORA DOS ENVELOPES:

- Declaração de Habilitação, conforme ANEXO II.
- Declaração de Credenciamento, conforme ANEXO III e/ou Contrato Social ou outro, conforme item 9.2.
- Declaração de ME, EPP ou Cooperativa, conforme item 9.14.

8.6. O Envelope nº 01 deverá conter a Proposta de Preços da proponente para a contratação licitada, atendendo aos requisitos previstos no Item 11 e subitens, deste Edital.

8.7. O Envelope nº 02 deverá conter os Documentos de Habilitação da proponente, relacionados no Item 14 e seus subitens, deste Edital.

8.8. **FORA DOS ENVELOPES**, deverão constar a **Declaração de habilitação, a Declaração de Credenciamento e/ou Contrato Social, Estatuto, Ato Constitutivo ou outro documento idôneo que comprove os poderes de quem assina a Procuração/Credenciamento e a Declaração de ME, EPP ou Cooperativa**, conforme modelos em anexo neste edital.

8.8.1. Sendo que a **DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO (Anexo II)**, deve ser entregue **OBRIGATORIAMENTE**, juntamente com os envelopes e fora deles, sob pena de desclassificação da empresa.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA**

8.8.2. Quando a declaração de habitação, credenciamento, declaração de ME, EPP ou Cooperativa e o Contrato Social ou outro similar, que devem ser apresentadas **FORA DOS ENVELOPES**, conforme os itens 8.8, 9.4.1 e 9.5 do edital; estiverem, por lapso, dentro de quaisquer dos envelopes (1 ou 2), o respectivo envelope será entregue ao licitante que diante dos presentes, estará autorizado a abri-lo(s) e retirá-lo(s), lacrando-o(s) em seguida, uma vez que citado(s) documento(s) se encontra(m) no recinto, com o intuito de ampliar a disputa;

8.8.3. Para o caso de, na falta de documentos dentro do envelope, exigidos no item 14 e seus subitens do edital, dos documentos de habilitação (ENVELOPE Nº 2), que forem apresentados na fase de credenciamento e/ou entrega dos envelopes, estando no recinto, serão considerados pela Pregoeira.

9. DO CREDENCIAMENTO E ENQUADRAMENTO DE "ME", "EPP" OU COOPERATIVA (FORA DOS ENVELOPES)

9.1. Deve obedecer ao estabelecido no item 3 e subitem 3.4 do Edital, quanto ao local, data e hora limite, para a entrega dos mesmos.

9.2. O representante legal da licitante deverá, até o horário e na data prevista, ou seja, antes da abertura da sessão do certame, apresentar-se à Pregoeira ou sua equipe de apoio, para efetuar seu credenciamento como participante do Pregão, devidamente munido de documento que lhe dê poderes para manifestar-se durante a sessão, **conforme Anexo III- MODELO DE CREDENCIAMENTO, apresentar cédula de identidade ou outro documento equivalente e entregar CONTRATO SOCIAL ou outro, conforme itens 9.4.1 e 9.5 do Edital (FORA DOS ENVELOPES).**

9.3. Considera-se como representante legal qualquer pessoa habilitada pelo licitante, maior e capaz, que se apresentará por um dos seguintes documentos:

9.4. O credenciamento far-se-á por procuração através de instrumento público ou particular, em original ou cópia autenticada, devendo obrigatoriamente apresentar os dados constantes do **Anexo III – MODELO DE CREDENCIAMENTO**, com poderes para a pessoa credenciada se manifestar em nome do licitante, em qualquer fase deste Pregão.

9.4.1. Juntamente com a procuração, Anexo III – MODELO DE CREDENCIAMENTO, o representante deverá, obrigatoriamente, apresentar FORA DO ENVELOPE, cópia autenticada do Contrato Social, Estatuto, Ato Constitutivo; em vigor, com a respectiva eleição de seus administradores, e se empresa individual, o Registro Comercial, ou qualquer outro documento idôneo que comprove os poderes de quem assina a procuração/credenciamento, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

9.5. No caso do representante ser sócio, proprietário ou dirigente do licitante, bastará a apresentação do documento aludido no subitem anterior, o qual terá os mesmos efeitos da procuração/declaração de credenciamento e ficará retido nos autos do processo administrativo.

9.6. O documento de credenciamento deverá ser entregue juntamente com a **apresentação da respectiva cédula de identidade** ou documento equivalente, em separado dos envelopes.

9.7. Não serão credenciados licitantes que comparecerem após o horário supra indicado.

9.8. Cada licitante poderá credenciar apenas um representante.

9.9. O documento apresentado para o credenciamento deverá ser específico e dar plenos poderes ao credenciado para formular ofertas e lances verbais, negociar preços, declarar a intenção de interpor recurso, renunciar ao direito de interposição de recursos, e praticar em nome do proponente todos os demais atos pertinentes a este pregão.

9.10. Não serão admitidos documentos apresentados por meio de fax ou email.

9.11. Cada credenciado poderá representar apenas um licitante.

9.12. Aquele que **não se credenciar** ficará impedido de representar o proponente, ou seja, de participar da fase de lances verbais, de declarar a intenção de interpor recursos e demais atos atinentes ao certame.

9.13. Neste caso, o licitante ficará excluído da fase de lances verbais, pelo que será mantido o seu preço apresentado na proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

9.14. A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014 e Lei Complementar nº 155/2016; **DEVERÁ apresentar e entregar, no momento do CREDENCIAMENTO e FORA DOS ENVELOPES**, Modelo de Credenciamento- Anexo III, conforme item 9 e seus subitens do edital e Declaração atual, firmada por profissional Contábil, comprovando

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA**

que a mesma se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte (ou, ainda, no caso de Cooperativa, de que satisfaz as exigências do art. 34 da Lei 11.488/07).

9.15. A empresa que deixar de apresentar a comprovação acima, receberá o mesmo tratamento dispensado às demais empresas não beneficiadas pelo Estatuto da Microempresa, sendo entendida a sua omissão, como renúncia a qualquer privilégio.

10. DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES

10.1. No dia, hora e local, conforme este edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes na Sessão Pública do Pregão Presencial, a Pregoeira, receberá até o horário limite, os Envelopes nº 01 – PROPOSTA DE PREÇOS e Envelopes nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, os quais serão abertos na mesma.

10.2. Iniciada a sessão pública do pregão, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.

10.3. Após a entrega dos envelopes não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira.

11. DA PROPOSTA DE PREÇOS (ENVELOPE Nº 1)

11.1. Deve atender ao item 8 do edital, sobre as formas de apresentação das declarações e envelopes, sendo este o **ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA DE PREÇOS**, que deverá ser conforme o Modelo de Proposta de Preços- **Anexo V**, do edital.

11.2. A proposta comercial deverá ser datilografadas ou impressa, em uma via, e deve estar **assinada pelo representante legal da empresa**, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo à Administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo, podendo observar o modelo anexo a este edital, e deve conter:

11.2.1. Nome, número do CNPJ, endereço, telefone, e-mail e dados bancários da empresa proponente;

11.2.2. Ou se tratando de pessoa física, nome completo, endereço residencial e número de CPF;

11.2.3. Prazo de validade da proposta de no mínimo **60 (sessenta) dias**, contados da data estipulada para a entrega dos envelopes;

11.2.4. Descrição e **MARCA** do item licitado, obedecendo às especificações constantes neste edital;

11.2.5. Preço ofertado do item, que deverá indicar **VALOR UNITÁRIO POR ITEM e VALOR TOTAL**, em moeda corrente nacional, e serão consideradas até **2 (duas) CASAS DECIMAIS após a vírgula**;

11.3. As propostas poderão ser corrigidas automaticamente pela Pregoeira, caso contenham erros de soma e/ou multiplicação, bem como divergências entre o preço unitário e o total do item, hipótese em que prevalecerá sempre o primeiro. Sendo a proposta corrigida o representante da empresa, este deverá assiná-la se estiver presente na sessão.

11.4. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente edital e seus anexos, por estarem omissas ou apresentarem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

11.5. Nos preços propostos estarão incluídos todos os tributos, encargos sociais e trabalhistas, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da contratada.

12. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E ETAPA DE LANCES

12.1. Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços **até 10% (dez por cento)** superiores àquela de menor valor, poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, na forma dos itens subseqüentes, até a proclamação do vencedor.

12.2. Não havendo, pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecerem novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas, desde que devidamente credenciados.

12.3. No curso da sessão, os autores das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores, serão convidados, individualmente, a apresentarem novos **lances verbais** e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço, até a proclamação do vencedor.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA**

12.4. Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

12.5. A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra ao licitante, na ordem decrescente dos preços, sendo admitido o tempo máximo de até **5 (cinco) minutos** para o licitante ofertar o seu lance.

12.6. É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

12.7. Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes neste Edital, exceto por motivo justificado, analisado e aceito pela Pregoeira.

12.8. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

12.9. Caso não se realize lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a aquisição, podendo o Pregoeiro, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

12.10. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocados pelo Pregoeiro, os licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

12.11. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o Pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-o quanto ao objeto e valor, decidindo, motivadamente, a respeito de sua aceitabilidade.

12.11.1. A proposta será julgada pelo **MENOR PREÇO POR ITEM** apurado após a etapa dos lances;

12.12. A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarado vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações deste edital, com o preço de mercado e ofertar o menor preço. **Podendo ser solicitado pela Pregoeira, uma nova proposta ajustada ao lance vencedor.**

12.13. Serão desclassificadas:

a) As propostas que não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação; as que contiverem opções de preços alternativos; as que forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas, ou que se oponham a qualquer dispositivo legal vigente, bem como, as que não atenderem aos requisitos do Item 11 deste Edital;

b) As propostas que não apresentem as especificações exigidas no Edital.

13. NO CASO DE EMPATE FICTO

13.1. Encerrada a sessão de lances, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no art. 44, §2º, da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas.

13.2. A Empresa Licitante que quiser gozar dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014 e Lei Complementar nº 155/2016; deverá apresentar requerimento próprio para este fim, conforme Item 9.14 e seus subitens do Edital.

13.3. Nos termos da Lei Complementar nº 123, Lei Complementar nº 147/2014 e Lei Complementar nº 155/2016, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

13.4. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, **desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.** Para fins de regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. Sendo que eventual interposição de recurso contra a decisão que declara o vencedor do certame não suspenderá o prazo supracitado.

13.5. A não regularização da documentação no prazo previsto no item acima, implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 e Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993,

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA**

sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

13.6. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam **iguais ou até 5%** (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada e desde que a melhor oferta inicial não seja de uma microempresa ou empresa de pequeno porte.

13.7. Ocorrendo o empate ficto, proceder-se-á da seguinte forma:

13.7.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

13.7.2. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

13.7.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontre no intervalo estabelecido no subitem 9.3, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

13.7.4. Na hipótese da não contratação nos termos previstos acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

13.7.5. No caso de micro-empresa e empresa de pequeno porte, que nos termos da Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014 e Lei Complementar nº 155/2016; possuir alguma restrição na documentação referente à regularidade fiscal e trabalhista, esta deverá ser mencionada.

14. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 2)

14.1. Deve obedecer ao estabelecido no Item 3 do edital, quanto ao local, data e hora limite, para a entrega dos mesmos.

14.2. Deve atender ao Item 8 e subitens do edital, sobre as formas de apresentação das declarações e envelopes, sendo este o **ENVELOPE Nº2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**.

14.3. Os documentos deverão estar em nome do licitante, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando o seguinte:

- Se o licitante for a matriz da empresa, todos os documentos devem estar em nome da matriz;
- Se o licitante for filial, todos os documentos devem estar em nome da filial;
 - No caso de filial, é dispensada a apresentação dos documentos que, pela própria natureza, comprovadamente sejam emitidos em nome da matriz.
 - O atestado de capacidade técnica pode ser apresentado em nome e com CNPJ da matriz e/ou da filial da empresa licitante.

14.4. Para fins de habilitação, o licitante vencedor deverá apresentar documentação relativa à:

I – habilitação jurídica: (podendo ser o mesmo apresentado no Credenciamento)

a) registro comercial, no caso de empresa individual; ou

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social, em vigor e devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

II – qualificação técnica:

a) Atestado de capacidade técnica que comprove de forma satisfatória execução de serviços, sendo similar ou igual ao objeto deste Edital, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado;

b) Registro Cadastral de Empresas de Fretamento Intermunicipal de Turismo (RECFITUR), emitido pelo DAER RS, válido e vigente, comprovando ser a licitante pessoa jurídica legalmente constituída para o exercício de atividade de transporte de pessoas.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA****III – qualificação econômico-financeira:**

- a) Certidão negativa em matéria falimentar, concordatária, recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante **em prazo não superior a 60 dias da data designada para apresentação do documento;**

IV – regularidade fiscal e trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa jurídica – CNPJ;
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Município, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades (Alvará);
- c) Certidão de Regularidade Conjunta de Débitos relativa aos tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional –PGFN (Certidão Conjunta Negativa);
- d) Certidão de Regularidade de Pessoa Jurídica do FGTS;
- e) Certidão de Regularidade da Fazenda Municipal do Município da proponente;
- f) Certidão de Regularidade da Fazenda Estadual;
- g) Certidão de Regularidade de débitos trabalhistas junto ao Tribunal Superior do Trabalho (CNDT)

V – Declarações:

- a) Declaração de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, devidamente assinada pelo seu representante legal da proponente; **(modelo Anexo II- Declaração de Habilitação, podendo ser a mesma apresentada no Credenciamento)**
- b) Declaração de que atendem a todas as exigências de habilitação; **(modelo Anexo II- Declaração de Habilitação, podendo ser a mesma apresentada no Credenciamento)**
- c) Declaração de que não foram declaradas inidôneas para licitar com o Poder Público, em qualquer das suas esferas **e que não sofreu condenação por improbidade administrativa, nos termos da Lei nº 8.429/92, nos últimos anos. (modelo Anexo II- Declaração de Habilitação, podendo ser a mesma apresentada no Credenciamento)**
- d) A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014 e Lei Complementar nº 155/2016, deverão apresentar declaração atual, **firmada por profissional contábil**, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, (ou, no caso de Cooperativa, de que satisfaz as exigências do art. 34 da Lei 11.488/07), **CONFORME Item 9.14** do edital. **(podendo ser a mesma apresentada no Credenciamento).**

14.5. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida, inclusive de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

- a) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, **desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.**

- b) A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem acima implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei n.º 8.666/93 e art. 7º da Lei 10.520/02, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação ou revogar o pregão.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA**

14.6. Para a homologação e assinatura da Ata de Registro de Preços, a empresa **VENCEDORA** deverá apresentar após a sessão pública, **PROPOSTA FINANCEIRA** (Modelo Anexo V) e **PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS** (Modelo Anexo VI), **ajustada ao lance vencedor do item**; juntamente com os documentos referentes ao(s) veículo(s) e condutor(es), conforme os **itens 5.1 e 5.2**, do Termo de Referência – Anexo I do Edital.

A qualquer momento, durante a vigência do processo licitatório poderá ser solicitada documentação atualizada.

15. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

15.1. Tendo o licitante CREDENCIADO, manifestado motivadamente a intenção de recorrer na Sessão Pública do Pregão, terá ele o prazo de **03 (três) dias** para apresentação das **razões de recurso**.

15.2. Os demais licitantes, já intimados na Sessão Pública supracitada, terão o prazo de **03 (três) dias** para apresentarem as **contra-razões**, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

15.3. A manifestação na Sessão Pública e a motivação, no caso de recurso, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

15.4. As razões e contra-razões do recurso deverão ser encaminhadas, por escrito, ao Pregoeiro, no endereço mencionado no preâmbulo deste Edital.

15.5. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

15.6. Não serão aceitos como recursos as alegações e memoriais que não se relacionem às razões indicadas pelo licitante na sessão pública;

15.7. O recurso contra decisão do pregoeiro não terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

16. DO ENCERRAMENTO DA SESSÃO PÚBLICA E ATA

16.1. Da sessão pública do Pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos.

16.2. A Sessão Pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, que deverá ser registrado em ata, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto serem esclarecidas previamente junto ao Setor Compras e Licitações deste Município.

16.3. Caso haja necessidade, será marcada nova data para continuação dos trabalhos da Sessão Pública, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, os licitantes presentes.

17. DA ADJUDICAÇÃO

17.1. A adjudicação do objeto do presente certame será de responsabilidade da Pregoeira sempre depois de esgotados os prazos recursais ou, quando houver recurso, pela autoridade competente, após o julgamento definitivo dos mesmos.

17.2. Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o Pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subseqüentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

17.3. Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro proclamará a vencedora, proporcionando, a seguir, a oportunidade aos licitantes para que manifestem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recurso por parte do licitante. Constará na ata da Sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas os demais licitantes ficaram intimados para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todos, vista imediata do processo.

17.4. Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, o licitante detentor da melhor proposta será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA****18. DA HOMOLOGAÇÃO**

18.1. A homologação desta licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pela Pregoeira, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

19. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1. O pagamento será efetuado em até **10 (dez) dias úteis**, após o recebimento dos produtos ou realização dos serviços, conforme as quantidades solicitadas pela Secretaria Municipal solicitante, por depósito em conta corrente do fornecedor ou na tesouraria da Prefeitura.

19.2. Para o caso de faturas incorretas, a Prefeitura Municipal de Glorinha terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para devolução à licitante vencedora, passando a contar novo prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a entrega da nova NOTA FISCAL/FATURA.

19.3. Não serão considerados, para efeitos de correção, atrasos e outros fatos de responsabilidade da licitante vencedora que importem no prolongamento dos prazos previstos neste edital e oferecidos nas propostas.

19.4. A Prefeitura Municipal de Glorinha poderá proceder à retenção do INSS, ISS e IRPF, nos termos da legislação em vigor, devendo, para tanto, a licitante vencedora discriminar na NOTA FISCAL/FATURA o valor correspondente aos referidos tributos.

19.5. Servirão de cobertura às contratações oriundas da Ata de Registro de Preços os recursos orçamentários da Secretaria Municipal solicitante.

19.5.1. Os recursos orçamentários provenientes de outros Municípios, do Estado, da União ou de organismos internacionais, repassados ao Município de Glorinha a título de convênio, ajustes, doações e outros instrumentos equivalente, recebidos por dotações orçamentária deste Município, podem servir de cobertura às despesas com contratações decorrentes deste Sistema de Registro de Preços.

20. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

20.1. Após a homologação da presente licitação, será assinada a Ata de Registro de Preços, conforme previsto no **ANEXO VI**, com validade pelo período de **12 (doze) meses**, contados da assinatura, a qual terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.

20.2. Será enviado, via e-mail, em arquivo PDF, as Atas de Registro de Preços, aos licitantes vencedores, para assinatura e posterior retorno ao Setor de Compras e Licitações, no prazo de até 72h (setenta duas horas) após a confirmação de recebimento do email, via SEDEX. Se o licitante vencedor, injustificadamente, não assinar o instrumento ou não devolvê-lo em até 72h (setenta e duas horas) após a confirmação de recebimento, decairá o direito de preferência, devendo ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para depois de comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o referido instrumento, nas condições acima descrito.

20.2.1. O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor, justificadamente, durante o seu transcurso, e desde que aceito pela Administração Municipal.

20.3. Após a assinatura da Ata de Registro de Preços é facultado à Administração Municipal emitir Ordem de Compras/Serviço e Nota de Empenho em favor da(s) empresa(s) registrada(s), a qual, juntamente com este Edital e seus Anexos, terão força de Contrato, caso a Administração opte por valer-se da prerrogativa estabelecida pelo art. 62, da Lei Federal n.8.666/93, substituindo o instrumento de contrato pela respectiva Nota de Empenho.

20.4. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado à(s) empresa(s) beneficiária(s) do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

20.4.1. O direito de preferência de que trata o subitem anterior poderá ser exercido pelo beneficiário do Registro, quando a Administração Municipal optar pela aquisição do objeto cujo preço está registrado, por outro meio legalmente permitido, que não a Ata de Registro de Preços.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA**

20.5. Os itens e preços registrados, bem como os respectivos fornecedores, ficarão disponibilizados durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

20.6. Excepcionalmente, quando o quantitativo total estimado para a contratação ou fornecimento não puder ser atendido pelo licitante vencedor, admitir-se-á a convocação de tantos licitantes quantos forem necessários para se atingir o quantitativo total, respeitando-se a ordem de classificação das empresas e desde que referidos licitantes aceitem praticar o mesmo preço da proposta vencedora.

20.7. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão da Administração Municipal de Glorinha que não tenha participado deste certame licitatório, mediante prévia consulta ao Setor de Compras e Licitações, desde que devidamente comprovada a vantagem.

21. DA REVISÃO DOS PREÇOS

21.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

21.1.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo à Secretaria Municipal da Administração e Planejamento – Setor de Compras e Licitações promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

21.2. Quando os preços inicialmente registrados, por motivo superveniente, tornarem-se superiores aos preços praticados no mercado, a Administração Municipal deverá:

- a) convocar o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação aos praticados pelo mercado;
- b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;
- c) convocar os demais fornecedores, visando a igual oportunidade de negociação.

21.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Secretaria Municipal da Administração e Planejamento poderá:

- a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades, se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento, desde que confirmada a veracidade dos motivos apresentados;
- b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

21.3.1. Não havendo êxito nas negociações, a Secretaria Municipal da Administração e Planejamento deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

22. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

22.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não entregar/executar o objeto da nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) tiver presentes razões de interesse público.

22.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por termo da autoridade competente, mediante iniciativa da Secretaria Municipal da Administração e Planejamento.

22.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

23. DO PRAZO DE ENTREGA

23.1. A contar do recebimento da Ordem de Compra/Nota de Empenho, a Contratada disporá do prazo

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA**

conforme o Termo de Referência, para proceder a entrega integral dos produtos descritos na referida Ordem de Compra/Nota de Empenho.

23.2. A Autorização de Serviço e/ou a Nota de Empenho poderão ser repassadas à Contratada por meio de fac-símile e/ou e-mail.

24. DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

24.1. Serão suportados exclusivamente pela Contratada:

24.1.1. os débitos fiscais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, seguros e de responsabilidade civil resultantes do fornecimento dos produtos/serviços;

24.1.2. as despesas com aluguel, armazenamento, transporte e entrega dos produtos/serviços, que serão de responsabilidade do fornecedor.

25. DA FISCALIZAÇÃO

25.1. A fiscalização do cumprimento das disposições contratuais será realizada por servidor(es) lotado(s) na Secretaria Municipal solicitante, órgão dotado de amplos poderes para tanto.

25.2. À fiscalização cabe conferir as especificações da(s) nota(s) fiscal(is) e do(s) serviço(s) fornecidos.

25.3. Caberá à fiscalização, por parte dos responsáveis pela Secretaria Municipal, ao receber os serviços, emitir o competente Termo de Recebimento do material objeto do contrato, devendo, para tanto, ser aferida a compatibilidade dos mesmos com as especificações exigidas, inclusive no que concerne aos quantitativos exigidos.

25.4. Não será aceito serviço que não atenda às especificações constantes na descrição do objeto e edital. Os serviços recusados pela Fiscalização Contratual deverão ser substituídos pela contratada no prazo máximo de 05 dias, contados do recebimento de comunicado específico lavrado pela Fiscalização Contratual.

25.5. Em caso de aprovação do serviços pela Fiscalização, esta encaminhará a nota fiscal, juntamente com um atestado, à SMF/Contabilidade.

25.6. A contratada deverá indicar e manter preposto aceito pela Administração Municipal, a fim de representá-la durante a execução contratual.

25.7. O recebimento provisório e/ou definitivo dos produtos ou serviços, por parte da Secretaria, não exclui a responsabilidade da empresa Contratada pela qualidade, eficiência e adequação do objeto entregue ao Poder Público.

26. DAS OBRIGAÇÕES

26.1. O Contratante tem a obrigação de efetuar o(s) pagamento(s) à Contratada nos termos do item 10 do presente edital.

26.2. São obrigações da Contratada:

26.2.1. entregar o objeto nos termos do Item 23 do presente edital;

26.2.2. entregar o objeto com as mesmas características indicadas na proposta;

26.2.3. atender as determinações da fiscalização na hipótese do Item 25, recebendo todos os comunicados e notificações que lhe forem expedidos;

26.2.4. reparar, remover, corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas, no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da notificação lavrada pela Fiscalização, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

26.3. A Contratada se obrigará a manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao Município de Glorinha, imediatamente, qualquer alteração nas condições que deram ensejo à sua habilitação.

27. DAS PENALIDADES

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA**

27.1. A recusa injusta da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades constantes neste Edital.

27.2. Será aplicada multa de 0,15% (zero vírgula quinze por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do objeto contratual não realizado, quando a contratada, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida.

27.3. A multa a que alude o subitem anterior não impede que a Prefeitura rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas neste Edital.

27.4. A multa será descontada dos pagamentos, ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

27.5. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração Municipal poderá, garantida prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I – Advertência;

II - Multa, na forma prevista neste instrumento;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o órgão ou entidade promotora da licitação, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

27.6. A sanção estabelecida no inciso IV do subitem 19.5 é da alçada da autoridade competente, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.

27.7. Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, quando a licitante vencedora:

I - Recusar-se a assinar a Ata de Registro de Preços, estando sua proposta dentro do prazo de validade;

II - Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização da Contratante;

III - Executar o objeto contratual em desacordo com as normas técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;

IV - Desatender às determinações da fiscalização;

V - Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais ou municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração;

VI - Cometer faltas reiteradas na execução do objeto contratual.

27.8. Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada:

I - Ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto contratual;

II - Recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte o objeto contratual;

III - Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar dano à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada de reparar os danos causados.

27.9. As sanções previstas nos incisos III e IV do subitem 19.5 poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº. 8666/93:

I - Praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - Praticarem atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

27.10. O pagamento de multa pela contratada não a exime da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que o produto acarretar ao contratante.

27.11. Nenhuma penalidade poderá ser aplicada, sem o prévio e justo processo administrativo.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA**

27.12. O processo administrativo iniciará com o recebimento de notificação pela Contratada.

28. DA RESCISÃO

28.1. Poderá o Contratante promover processo administrativo de rescisão unilateral do contrato, nos seguintes casos:

28.1.1 quando a soma do valor da(s) multa(s) prevista(s) na subcondição 19.1, aplicadas à contratada, for superior a 15 % sobre o valor total do contrato atualizado;

28.1.2 rejeição, pela fiscalização, dos produtos/serviços, substituto(s) entregue(s) em atendimento à determinação da fiscalização prevista na subcondição 17.4;

28.1.3 falência, insolvência ou impossibilidade de cumprimento de obrigação por parte da contratada.

28.1.4 e ocorrência de qualquer dos motivos previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

28.2. Em caso de rescisão unilateral, a Administração Municipal poderá, ainda, convocar os outros licitantes na ordem de classificação, até a apuração de um que atenda as condições do edital.

28.3. As partes poderão, ainda, promover amigavelmente a rescisão do contrato.

29. DISPOSIÇÕES GERAIS FINAIS

29.1. Os Licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

29.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do Licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

29.3. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os Licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

29.4. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos Licitantes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação na Imprensa Oficial do Município.

29.5. É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

29.6. A participação nesta licitação implica aceitação de todos os termos deste Edital.

29.7. A Prefeitura Municipal de Glorinha adjudicará o objeto desta Licitação a um ou mais Proponentes, reservando-se, entretanto, o direito de contratar parcialmente o objeto, sem que advenha disto, direito a qualquer reivindicação ou indenização.

29.8. A apresentação da proposta será a evidência de que o Licitante examinou e aceitou completamente as normas desta Licitação, e que obteve da Prefeitura Municipal de Glorinha todos os esclarecimentos satisfatórios à sua confecção, inclusive referente às normas, instruções e regulamentos necessários.

29.9. A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiro, observado o princípio da prévia e ampla defesa.

28.10. A constatação, no curso da presente licitação, de condutas ou procedimentos que impliquem em atos contrários ao alcance dos fins nela objetivados, ensejará a formulação de imediata representação ao MINISTÉRIO PÚBLICO para que sejam adotadas as providências tendentes à apuração dos fatos e instauração do competente procedimento criminal, sem prejuízo da abertura de processo administrativo especial para os fins estabelecidos no art. 88, inciso II, da Lei nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

Glorinha, 18 de Abril de 2018.

DARCI JOSÉ LIMA DA ROSA
Prefeito Municipal

LUCIMARA DE JESUS GONÇALVES
Pregoeira Municipal
Portaria nº 216/2010

*Este edital foi devidamente examinado e
aprovado por esta Assessoria Jurídica.*

Em ____/____/20____

Assessoria Jurídica

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA****EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2018****FINALIDADE: REGISTRO DE PREÇOS****TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM****ANEXO I****TERMO DE REFERÊNCIA****1- LOCAL**

1.1- Município de Glorinha/RS – e-mail: pregao@glorinha.rs.gov.br

2- OBJETO

2.1- REGISTRO DE PREÇOS DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE FRETAMENTO EVENTUAL PARA TRANSPORTE INTERMUNICIPAL E/OU MUNICIPAL DE PASSAGEIROS, COM MOTORISTAS E VEÍCULOS DEVIDAMENTE HABILITADOS, DE ACORDO COM AS DISPOSIÇÕES DO CÓDIGO NACIONAL DE TRÂNSITO E DEMAIS LEGISLAÇÕES EM VIGOR, para a Secretaria Municipal de Juventude, Cultura, Turismo e Esportes e demais; conforme Anexo I- Termo de Referência e Edital.

3- JUSTIFICATIVA

3.1- Faz-se necessária a contratação para o fretamento eventual, de transporte de passageiros, para atender a demanda de eventos que serão realizados pelo município.

4- ESPECIFICAÇÕES E DETALHAMENTO DO OBJETO

4.1- Considera-se "Fretamento eventual" o serviço destinado ao deslocamento eventual, não aberto ao público, de grupo fechado de pessoas devidamente identificadas em relação nominal e mediante emissão de documento fiscal apropriado, ambos de porte obrigatório no veículo, com finalidade de transporte de passageiros para a realização de eventos, excursões; entre outros deslocamentos rodoviários municipais ou intermunicipais, com pontos de origem e destino preestabelecidos pela Contratante, sendo vedado praticar quaisquer características do serviço de transporte público, como por exemplo a cobrança individual de passagens.

4.2- Os veículos destinados ao serviço deverão ter vida útil de **no MÁXIMO 10 (dez) anos**, e estar em plenas condições de trafegabilidade, devendo ainda atender todas as exigências do Código Nacional de Trânsito e legislações vigentes.

4.3- Os serviços deverão ser executados em dias úteis, feriados ou finais de semana, conforme horários e itinerários; de acordo com a necessidade da CONTRATANTE, podendo abranger estradas de chão batido e asfalto.

4.4- A CONTRATADA deverá providenciar a autorização de viagem, emitida pela ANTT, quando se fizer necessário em razão do percurso.

4.5- Durante todo o período de contratação, a empresa CONTRATADA deverá manter atualizada sua documentação e seus cadastros exigidos pela legislação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA**

4.6- Os documentos RECEFITUR e demais autorizações/licenças necessárias à realização das viagens, são de responsabilidade da CONTRATADA e deverão estar disponíveis quando da solicitação do serviço.

4.7- O percurso (quilometragem rodada) será computado a partir da origem até o destino final, que serão fiscalizados e determinados pelo CONTRATANTE, quando da solicitação do serviço à Contratada.

4.8- A CONTRATANTE não se responsabiliza por multas decorrentes de falta de documentação de motoristas ou veículos, sendo estas de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

4.9- A manutenção preventiva e corretiva, será exclusivamente por conta da licitante.

4.10- A CONTRATADA deverá substituir imediatamente, por outro igual ou superior, o veículo disponibilizado para o fretamento em caso de má conservação, falta de condições de segurança, falta de higiene, falta de limpeza, reparos mecânicos ou colisão que impeçam a adequada e satisfatória prestação de serviço.

4.11- O motorista do veículo deverá estar devidamente apresentável durante todo o período da prestação de serviço, manter o devido respeito, educação e cortesia com os passageiros. Além de orientar os passageiros para que respeitem as regras estabelecidas pelo município e pela legislação de trânsito.

4.12- Para a homologação e assinatura da Ata de Registro de Preços a empresa **VENCEDORA** deverá apresentar após a sessão pública, PROPOSTA FINANCEIRA (Modelo Anexo V) E PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS (Modelo Anexo VI), **ajustada ao lance vencedor do item**; juntamente com os documentos referentes ao(s) veículo(s) e condutor(es), conforme os **itens 5.1 e 5.2**, do Termo de Referência – Anexo I do Edital.

4.13- No caso de substituição do veículo ou do motorista, a empresa deverá informar ao Fiscal, imediatamente e entregar à CONTRATANTE os documentos, conforme constam nos itens **5.1 e 5.2**, do Termo de Referência.

4.14- Eventuais despesas de pedágios, para transporte intermunicipal, ocorrerão por conta da licitante.

4.15- Não caberão cobranças adicionais por quilômetro rodado.

4.16- A Autorização de Serviços/Nota de Empenho poderá ser repassada à Contratada por meio de fax-símile e/ou e-mail.

5- DA DOCUMENTAÇÃO A SER ENTREGUE PARA A HOMOLOGAÇÃO E ASSINATURA DA ATA E SEMPRE QUE SOLICITADO PELA CONTRATANTE**5.1 DO(S) VEÍCULO(S)**

a) Certificado de registro e licenciamento do veículo a ser utilizado no serviço com ano e modelo, o qual deverá estar em conformidade com o solicitado no Termo de Referência- Anexo I do Edital e de acordo com o informado na Planilha de Composição de Custos (Anexo VI);

a.1) Caso a empresa não seja a proprietária do(s) veículo(s) deverá apresentar, também, cópia autenticada do contrato de arrendamento/locação/cedência.

b) Apólice de Seguro para os Passageiros do veículo.

5.2 DO(S) CONDUTOR(ES)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA**

- a)** Carteira Nacional de Habilitação do motorista que irá executar o serviço objeto desta licitação, a qual deverá ser compatível com o veículo vencedor do item; e cursos de transporte coletivo de passageiros conforme Resoluções do CONTRAN, quando for o caso, e demais condições exigidas pela legislação brasileira de trânsito, em vigor.
- b)** Comprovação do vínculo empregatício do motorista com a empresa vencedora, salvo quando o motorista for o proprietário da empresa.
- c)** Alvará de Folha Corrida Policial, do motorista que irá conduzir o veículo.

6- FISCALIZAÇÃO

6.1- A fiscalização será realizada pelo servidor designado pela Secretaria Municipal solicitante.

7- PAGAMENTO

7.1- Os pagamentos serão efetivados, pela Contratante, até o 10º (décimo) dia útil após a apresentação da fatura referente ao mês anterior, juntamente com as CNDs de: Certidão de Regularidade de Pessoa Jurídica do FGTS; Certidão de Regularidade da Fazenda Municipal do Município da proponente; Certidão de Regularidade da Fazenda Estadual; Certidão de Regularidade Conjunta de Débitos relativa aos tributos Federais, Regularidade Social e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional; Certidão de Regularidade de débitos trabalhistas junto ao Tribunal Superior do Trabalho (CNDT); e mediante a comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, sociais e tributárias referentes ao contrato, da seguinte forma:

7.2- A comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, se dará pela apresentação de cópia da folha de pagamento, acompanhada de comprovação de pagamento do salário e benefícios do pessoal envolvido na prestação do serviço no mês imediatamente anterior.

7.3- A comprovação previdenciária, social e tributária referente ao Contrato, se dará através da apresentação de cópias das guias de recolhimento do INSS e do FGTS do pessoal envolvido diretamente na execução do serviço, referente ao mês imediatamente anterior.

7.4- Quando do término de vigência do Contrato, o último pagamento somente será efetuado após a comprovação trabalhista, previdenciária, social e tributária, bem como as rescisórias, se for o caso.

7.5- A proponente deverá encaminhar Nota Fiscal dos serviços realizados, estando nela incluídos todos os tributos legais que houver.

7.6- Para o caso de faturas incorretas, a Prefeitura Municipal de Glorinha terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para devolução à licitante vencedora, passando a contar novo prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a entrega da nova NOTA FISCAL/FATURA.

7.7- Não serão considerados, para efeitos de correção, atrasos e outros fatos de responsabilidade da licitante vencedora que importem no prolongamento dos prazos previstos neste edital e oferecidos nas propostas.

7.8- A Prefeitura Municipal de Glorinha poderá proceder à retenção do INSS, ISS e IRPF, nos termos da legislação em vigor, devendo, para tanto, a licitante vencedora discriminar na NOTA FISCAL/FATURA o valor correspondente aos referidos tributos.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA****8- OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATADA**

- a)** Recrutar, contratar e remunerar os motoristas;
- b)** Manter-se em dia e fazer os recolhimentos das contribuições, tanto patronais quanto individuais, para com a Seguridade Social;
- c)** Realizar com seus próprios recursos todas as obrigações relacionadas com o objeto deste Contrato, assumindo a responsabilidade técnica pelos serviços prestados e pelos equipamentos disponibilizados;
- d)** Cumprir as legislações federal, estadual e municipal, pertinentes e se responsabilizar pelos danos e encargos de qualquer espécie decorrentes de ações ou omissões, culposas ou dolosas, que praticar;
- e)** Pagar e recolher todos os impostos e demais encargos fiscais, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e comerciais, prêmios de seguro e de acidente de trabalho, que forem devidos em decorrência do objeto deste Contrato;
- f)** Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g)** Reparar, corrigir, remover, reconstituir, ou substituir, as suas expensas, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- h)** Responsabilizar-se pela manutenção total dos veículos, como: manutenção preventiva sem limite de quilometragem e manutenção corretiva, reposição de peças, combustíveis, lubrificantes e pneus;
- i)** Responsabilizar-se por toda e qualquer multa do condutor do veículo, nos termos da legislação vigente, bem como todas as despesas decorrentes de imprudência, negligência ou imperícia da CONTRATADA e seus prepostos.
- j)** Comunicar, por escrito, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido na execução dos serviços, ou que possam comprometer a sua qualidade, especialmente ao referente ao objeto deste contrato;
- k)** Usar para a execução dos serviços o(s) veículo(s) com placas e com chassis conforme documentação apresentada no processo, em perfeitas condições de trafegabilidade, de acordo com o estabelecido na Lei nº 9.503/97 que institui o novo Código de Trânsito Brasileiro.
- l)** Cumprir os horários e itinerários estabelecidos pela Contratante.
- m)** Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo Fiscal da CONTRATANTE.
- n)** Em caso de falha ou comprometimento do veículo, a CONTRATADA deverá imediatamente, comunicar a CONTRATANTE e tomar as medidas cabíveis no sentido de impedir a interrupção dos serviços viabilizando, por qualquer meio possível, a continuidade dos serviços.
- o)** A CONTRATADA deverá responder por quaisquer danos materiais, pessoais e/ou morais causados à CONTRATANTE ou a terceiros, provocados por seus empregados, profissionais ou prepostos, culposa ou dolosamente, ainda que por omissão involuntária, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE.

9- OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATANTE

- a)** Efetuar o pagamento dos serviços prestados.
- b)** Fiscalizar os serviços prestados o que será feito pelo servidor designado pela Secretaria Municipal solicitante.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA**

c) Fiscalizar se a contratada está cumprindo com os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas devidos, que será feito por meio de servidor habilitado, mediante apresentação de CNDS do FGTS, RF e contribuições sociais, ressalvada a data de validade, bem como a GFIP do Mês da cobrança, com o respectivo comprovante de quitação.

10- OBRIGAÇÕES GERAIS

10.1- O Contratante tem a obrigação de efetuar o(s) pagamento(s) à Contratada nos termos especificados no edital.

10.2- São obrigações da Contratada:

10.2.1- Entregar os produtos ou executar os serviços conforme especificado no Termo de Referência e Edital;

10.2.2- Entregar os produtos ou executar os serviços com as mesmas características indicadas na proposta;

10.2.3- atender as determinações da fiscalização, recebendo todos os comunicados e notificações que lhe forem expedidos;

10.2.4- reparar, remover, corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas, no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da notificação lavrada pela Fiscalização, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

10.3- A Contratada se obrigará a manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços/Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao Município de Glorinha, imediatamente, qualquer alteração nas condições que deram ensejo à sua habilitação.

11- PENALIDADES

11.1. A recusa injusta da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades constantes neste Edital.

11.2. Será aplicada multa de 0,15% (zero vírgula quinze por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do objeto contratual não realizado, quando a contratada, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida.

11.3. A multa a que alude o subitem anterior não impede que a Prefeitura rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas neste Edital.

11.4. A multa será descontada dos pagamentos, ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

11.5. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração Municipal poderá, garantida prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I – Advertência;

II - Multa, na forma prevista neste instrumento;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o órgão ou entidade promotora da licitação, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA**

11.6. A sanção estabelecida no inciso IV do subitem 19.5 é da alçada da autoridade competente, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.

11.7. Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, quando a licitante vencedora:

I - Recusar-se a assinar a Ata de Registro de Preços, estando sua proposta dentro do prazo de validade;

II - Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização da Contratante;

III - Executar o objeto contratual em desacordo com as normas técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;

IV - Desatender às determinações da fiscalização;

V - Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais ou municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração;

VI - Cometer faltas reiteradas na execução do objeto contratual.

11.8. Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada:

I - Ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto contratual;

II - Recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte o objeto contratual;

III - Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar dano à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada de reparar os danos causados.

11.9. As sanções previstas nos incisos III e IV do subitem 19.5 poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº. 8666/93:

I - Praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - Praticarem atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

11.10. O pagamento de multa pela contratada não a exime da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que o produto acarretar ao contratante.

11.11. Nenhuma penalidade poderá ser aplicada, sem o prévio e justo processo administrativo.

11.12. O processo administrativo iniciará com o recebimento de notificação pela Contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

12- ESPECIFICAÇÕES, VALORES E QUANTIDADES						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT. ESTIMADA MENSAL	QUANTIDADE TOTAL ESTIMADA PARA 12 MESES	DESTINO	VALOR DE REFERÊNCIA KM RODADO R\$
001	Serviço de fretamento eventual para transporte intermunicipal e/ou municipal de passageiros, por quilômetro rodado, através de veículo tipo van ou similar, com até 10 (dez) anos de uso, contendo AR-CONDICIONADO, com capacidade para no mínimo 15 lugares; com motorista e veículo, devidamente habilitados, de acordo com as disposições do Código Nacional de Trânsito, em vigor, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Glorinha/RS, conforme o Termo de Referência e Edital.	Km Rodado	500 km	6.000 km	A definir/ conforme a necessidade.	<u>R\$ 4,63</u>
002	Serviço de fretamento eventual para transporte intermunicipal e/ou municipal de passageiros, por quilômetro rodado, através de veículo tipo micro-ônibus ou similar, com até 10 (dez) anos de uso, contendo AR-CONDICIONADO, com capacidade para no mínimo 18 lugares; com motorista e veículo, devidamente habilitados, de acordo com as disposições do Código Nacional de Trânsito, em vigor, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de	Km Rodado	500 km	6.000 km	A definir/ conforme a necessidade.	<u>R\$ 5,40</u>

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA**

	Glorinha/RS, conforme o Termo de Referência e Edital.					
003	Serviço de fretamento eventual para transporte intermunicipal e/ou municipal de passageiros, por quilômetro rodado, através de veículo tipo ônibus, com até 10 (dez) anos de uso, contendo AR-CONDICIONADO, com capacidade para no mínimo 45 lugares; com motorista e veículo, devidamente habilitados, de acordo com as disposições do Código Nacional de Trânsito, em vigor, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Glorinha/RS, conforme o Termo de Referência e Edital.	Km Rodado	500 km	6.000 km	A definir/ conforme a necessidade.	<u>R\$ 7,15</u>

Valor Total Estimado Mensal: R\$ 8.590,00

Valor Total Estimado (12 meses): R\$ 103.080,00

12.1. As quantidades previstas neste Termo de Referência consubstanciam a estimativa máxima de consumo para o período de validade da Ata de Registro de Preços, reservando-se ao Município de Glorinha o direito de adquirir em cada item o quantitativo que julgar necessário, podendo ser parcial ou integral, e até mesmo o de se abster a adquirir quaisquer itens especificados.

Aprovo este Termo de Referência que foi elaborado conforme o presente processo.

Em ____/____/20____

DARCI JOSÉ LIMA DA ROSA

Autoridade Competente/ Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA****EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2018**
FINALIDADE: REGISTRO DE PREÇOS
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM**ANEXO II****DECLARAÇÃO DE PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

A empresa _____, CNPJ _____, endereço completo e CEP _____, telefone e _____ e-mail _____, através de seu representante legal, Sr.(a) _____, CPF _____, (cargo na empresa: Diretor / Sócio-Gerente), _____, para fins de direito, na qualidade de PROPONENTE da Licitação instaurada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA, **DECLARA** sob as penas da Lei, que preenche plenamente os requisitos habilitatórios estabelecidos no presente edital, do **Pregão Presencial nº 016/2018**, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores:

- não possui em seus quadros pessoa menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega pessoas menores de dezesseis anos; () Emprega menor de dezesseis na condição de aprendiz;

- que atende a todas as exigências de HABILITAÇÃO contidas no referido Edital; e

- que não foram declaradas INIDÔNEAS para licitar com o Poder Público, em qualquer das suas esferas **e que não sofreu condenação por improbidade administrativa, nos termos da Lei nº 8.429/92, nos últimos anos.**

Por ser a expressão da verdade, firma a presente.

Glorinha, de de 2018.

Data, assinatura e identificação do representante legal da empresa

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA****EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2018**
FINALIDADE: REGISTRO DE PREÇOS
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM**ANEXO III****MODELO DE CREDENCIAMENTO**

À Prefeitura Municipal de Glorinha
A/C Pregoeira

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, localizada na _____, neste ato representada pelo Sr.(a) _____, portador da Cédula de Identidade nº _____, residente e domiciliado na _____, inscrito no CPF sob o nº _____, detentor de amplos poderes para nomeação de representante para que lhe faça as vezes para fins licitatórios, confere-os ao Sr.(a) _____, (CARGO) _____, portador da cédula de identidade nº _____, e inscrito no CPF sob o nº _____, com o fim específico de representar a outorgante perante a Prefeitura Municipal de Glorinha/RS, no **Pregão Presencial nº 016/2018**, podendo assim retirar editais, propor seu credenciamento, ofertar lances verbais em nome da representada, inclusive interpor, desistir de recursos em todas as fases licitatórias e ainda assinar atas, contratos, firmar compromissos, enfim, todos aqueles atos que se fizerem necessários para o bom e fiel cumprimento do presente mandato, referente a esta licitação.

Cidade, ____ de _____ de 2018.

Nome e Assinatura do Representante Legal da Empresa

Obs: deverá vir acompanhada do contrato social da proponente ou de outro documento, onde esteja expressa a capacidade/competência do outorgante para constituir mandatário; conforme item 9 e seus subitens, do edital.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA**

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2018
FINALIDADE: REGISTRO DE PREÇOS
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM**ANEXO IV****MODELO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Atestamos para os devidos fins que a empresa (Nome e CNPJ da empresa favorecida), estabelecida na _____(endereço completo da empresa favorecida)____, fornece(u)/executa(ou)____ para esta empresa __ (nome e CNPJ da empresa emitente), situada na __ (endereço da empresa emitente do atestado)____, o(s) material(ais)/serviço(s), abaixo especificados:

1) Objeto do contrato: (descrição resumida do objeto).

Atestamos ainda, que o fornecimento de produtos/serviços são de boa qualidade, e foram executados e/ou entregues satisfatoriamente, não existindo, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

_____, _____ de _____ de 2018.

Data e assinatura da declarante.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA****EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2018
FINALIDADE: REGISTRO DE PREÇOS
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM****ANEXO V****MODELO DE PROPOSTA FINANCEIRA**

À Prefeitura Municipal de Glorinha
PREGÃO PRESENCIAL N.º 016/2018

Assunto: Proposta Comercial

Razão Social do Proponente: _____

CNPJ do Proponente: _____._____._____/_____-____

Telefone: _____ e-mail: _____

Dados bancários: _____

Encaminhamos, abaixo, nossa proposta comercial referente ao objeto previsto no procedimento licitatório em epígrafe, declarando que, no preço ofertado, estão incluídos todos os custos referentes ao cumprimento do objeto, bem como tributos, frete e outros.

Item	Especificação	Quantidade Total Estimada para 12 meses	Unidade	Marca	Valor Unitário km Rodado	Valor Total
001	xxxxxx	6.000 km	Km rodado	xxxx	R\$ xx	R\$ xx
002	xxxxxx	6.000 km	Km rodado	xxxx	R\$ xx	R\$ xx
003	xxxxxx	6.000 km	Km rodado	xxxx	R\$ xx	R\$ xx

Valor Total da Proposta: R\$ _____,_____.

Prazo de validade da proposta: no mínimo 60 (sessenta) dias.

Declaramos, ainda, que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos a esta licitação e manifestamos plena concordância com as condições estabelecidas no Edital.

Data e assinatura do proponente

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA**

II Custos com insumos: (a+ b)
a) Custos com combustível e lubrificantes
Quilometragem percorrida
Consumo km por litro
Custo do combustível (óleo, diesel, outros)
Óleo
Pneus
Outros
b) Custos com o veículo
IPVA
Seguro
Outros
c) Custos administrativos
Contabilidade
Correio
Outros
Sub-Total dos custos (I+ II)
Lucro
Impostos
Imposto de Renda
Contribuição Social
ISSQN (2%)
Simples
Período: 12 de meses
Estimativa Total de Quilometragem Percorrida: 6.000 km
TOTAL MENSAL (Custos + Impostos + Margem de Lucro)
Valor km rodado

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA****EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2018
FINALIDADE: REGISTRO DE PREÇOS
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM****ANEXO VII****MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2018****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0XX/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 904/2018**

O MUNICÍPIO DE GLORINHA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 91.338.558/0001-37, com sede na Avenida Dr. Pompílio Gomes Sobrinho, 23.400, Centro de Glorinha, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. DARCI JOSÉ LIMA DA ROSA, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob nº 298.576.780-68, doravante denominado **MUNICÍPIO**, no uso de suas atribuições, nos termos Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº. 123/2006 e alterações, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 1.337, de 28 de março de 2007 e Decreto Municipal nº 3.420, de 22 de dezembro de 2014, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão, para REGISTRO DE PREÇOS Nº 0XX/2018, com itens homologados em XX/0X/2018, Processo Administrativo nº 904/2018, RESOLVE registrar os preços das empresas abaixo elencadas, doravante denominadas **FORNECEDORAS**, de acordo com a classificação por elas alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas contidas na Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, em conformidade com as disposições presentes.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente Ata é o **REGISTRO DE PREÇOS DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE FRETAMENTO EVENTUAL PARA TRANSPORTE INTERMUNICIPAL E/OU MUNICIPAL DE PASSAGEIROS, COM MOTORISTAS E VEÍCULOS DEVIDAMENTE HABILITADOS, DE ACORDO COM AS DISPOSIÇÕES DO CÓDIGO NACIONAL DE TRÂNSITO E DEMAIS LEGISLAÇÕES EM VIGOR**, para a Secretaria Municipal de Juventude, Cultura, Turismo e Esportes e demais solicitantes, conforme Termo de Referência - Anexo I, do Edital de **PREGÃO PRESENCIAL nº 0XX/2018**, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independente da transcrição.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações ou aquisições que dele poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igual de condições.

2. DAS FORNECEDORAS/ ITENS E VALORES REGISTRADOS**FORNECEDORA 01**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA**

CNPJ N° XXXXXXXXXXXXX		Razão Social: XXXXXXXXXXXXX	
Endereço: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX			
Cidade: XXXXXX	UF: XX	CEP: XXXXX-XXX	
Telefone: (XX) XXXX-XXXX			
Endereço Eletrônico: XXXXXXXXXXX			

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	QUANT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO R\$
XX	XXXXXXXXXX	XX	XXX	XX	XXX
Total					R\$ XXXXXXX

3. DA VALIDADE DA ATA

3.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir de XX/04/2018 tendo validade até XX/XX/2019, não podendo ser prorrogada.

4. DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO

4.1. O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pelo Setor de Compras e Licitações, mediante assinatura de Contrato ou emissão de Autorização de Compras/Empenho, observada as condições contidas no Edital.

4.2. O compromisso de entrega e execução só estará caracterizado mediante o recebimento da Autorização de Compras/Empenho decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital de **PREGÃO PRESENCIAL N° 0XX/2018**.

4.3. A presente ata implica em compromisso de fornecimento, após cumprir os requisitos de publicidade, ficando o fornecedor obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante sua validade, dentro dos quantitativos estimados.

5. DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado até o **10º (décimo) dia útil** após o recebimento dos produtos ou prestação dos serviços, conforme as quantidades solicitadas pela Secretaria Municipal solicitante, por depósito em conta corrente do fornecedor ou na tesouraria da Prefeitura.

5.2. A contratada suportará o ônus decorrente do atraso, caso as Notas Fiscais/Faturas contenham vícios ou incorreções que impossibilitem o pagamento.

6. DA REVISÃO DOS PREÇOS

6.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

6.1.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo à Secretaria Municipal da Administração e Planejamento – Setor



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

de Compras e Licitações promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

6.2. Quando os preços inicialmente registrados, por motivo superveniente, tornarem-se superiores aos preços praticados no mercado, a Administração Municipal deverá:

- a) convocar o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação aos praticados pelo mercado;
- b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;
- c) convocar os demais fornecedores, visando a igual oportunidade de negociação.

6.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Secretaria Municipal da Administração e Planejamento poderá:

- a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades, se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento, desde que confirmada à veracidade dos motivos apresentados;
- b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

6.3.1. Não havendo êxito nas negociações, a Secretaria Municipal da Administração e Planejamento deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7. DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1. Poderão ser motivo de rescisão contratual as hipóteses elencadas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.2. Caso o MUNICÍPIO não se utilize de prerrogativa de rescindir o contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida, sem prejuízo de incidência das sanções previstas no Edital, na Lei Federal nº 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/90).

7.3. A rescisão poderá ser unilateral, amigável ou judicial, nos termos e condições previstas no art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.4. O FORNECEDOR reconhece os direitos do MUNICÍPIO nos casos de rescisão previstos nos arts. 77 ao 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

8. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

8.1. O registro do FORNECEDOR poderá ser cancelado, garantida prévia defesa, no prazo de cinco (5) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

8.2. Pelo MUNICÍPIO, quando:

- a) o FORNECEDOR não cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços;
- b) o FORNECEDOR não formalizar a Ata de Registro de Preços e/ou Contrato decorrente do registro de preços ou não tenha retirado o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem a aceitação da justificativa pela Administração;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA**

- c) o FORNECEDOR der causa à rescisão administrativa da Ata de Registros de Preços e/ou Contrato decorrente do Registro de Preços;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;
- e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f) por razões de interesse público, devidamente fundamentadas.

8.3. Pelo FORNECEDOR, quando:

- a) mediante solicitação formal, o mesmo comprovar estar impossibilitado definitivamente de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços.
- b) O cancelamento será precedido de processo administrativo a ser examinado pelo órgão gerenciador, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada.
- c) A comunicação do cancelamento do registro do FORNECEDOR, será feita por escrito, juntando-se o comprovante de recebimento.
- d) No caso do FORNECEDOR encontrar-se em lugar ignorado, incerto ou inacessível, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial do Município, considerando-se cancelado o registro do FORNECEDOR, a partir do quinto dia útil, contado da publicação.
- e) A solicitação do FORNECEDOR para cancelamento do Registro de Preço, não o desobriga do fornecimento dos PRODUTOS, até a decisão final do órgão gerenciador, a qual deverá ser prolatada no prazo máximo de trinta dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório e na Cláusula Oitava, desta Ata, caso não aceitas as razões do pedido.
- f) Enquanto perdurar o cancelamento, poderão ser realizadas novas licitações para aquisição dos PRODUTOS constantes do registro de preços.

9. DA FISCALIZAÇÃO

9.1. À fiscalização cabe conferir as especificações da(s) nota(s) fiscal(is) e dos serviços prestados.

9.2. Caberá à fiscalização, por parte dos responsáveis pela Secretaria Municipal solicitante e através do servidor, **Sr. XXXXXXXXX** fiscal da Secretaria **XXXXXX**, ao receber a NF, atestar o Recebimento do serviço objeto da Ata, devendo, para tanto, ser aferida a compatibilidade dos mesmos com as especificações exigidas.

9.3. Não será aceito produto/serviço que não atenda às especificações constantes na descrição do objeto. Os objetos recusados pela Fiscalização Contratual deverão ser substituídos pela contratada no prazo máximo de **até 05 dias**, contados do recebimento de comunicado específico lavrado pela Fiscalização Contratual.

9.4. Em caso de aprovação do produto/serviço pela Fiscalização, esta encaminhará a nota fiscal, juntamente com um atestado, à SMF/Contabilidade.

9.5. A contratada deverá indicar e manter preposto aceito pela Administração Municipal, a fim de representá-la durante a execução contratual.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA**

9.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto, por parte da Secretaria Municipal, não exclui a responsabilidade da empresa Contratada pela qualidade, eficiência e adequação do produto entregue ao Poder Público.

10. DAS CONDIÇÕES GERAIS

10.1. As condições gerais de fornecimento dos produtos, tais como os prazos para entrega, recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, sanções e demais condições de ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência – Anexo I.

10.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, pelo Decreto Municipal nº 1337, de 28 de março de 2007 e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais do Direito.

11. DA DIVULGAÇÃO

11.1. A publicação desta Ata de Registro de Preços far-se-á através do site oficial do município, em até 10 (dez) dias do mês seguinte ao da assinatura.

11.2. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia a Secretaria participante.

Glorinha, xx de xxxx de 2018.

Darci José Lima da Rosa
Prefeito Municipal

Representante Legal da Fornecedora 01
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Representante Legal da Fornecedora 02
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Fiscal do Contrato/Ata:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Fiscal



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

*Este edital foi devidamente examinado e
aprovado por esta Assessoria Jurídica.*

Em ____/____/20____

Assessoria Jurídica

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA****EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2018
FINALIDADE: REGISTRO DE PREÇOS
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM****ANEXO VIII****MINUTA DE CONTRATO****CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇO DE FRETAMENTO EVENTUAL,
QUE FAZEM O MUNICÍPIO DE GLORINHA
E A EMPRESA XXXXXXXXXX**

Pelo presente instrumento particular, o MUNICÍPIO DE GLORINHA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 91.338.558/0001-37, com sede na Avenida Dr. Pompílio Gomes Sobrinho, 23.400, Centro de Glorinha, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. DARCI JOSÉ LIMA DA ROSA, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob nº XXXXXXXXXX, domiciliado e residente neste Município, Centro, a partir de agora denominado simplesmente de "CONTRATANTE", e a empresa xxxxxxxxxx, pessoa jurídica de direito privado, com sede e domicílio à Rua: xxxxxxxxxxxxxxxx, na cidade de xxxxxxx/xx, inscrita no CNPJ/MF sob nº xxxxxxxxxx, representada neste ato pela Sr(a). xxxxxxxx, brasileira, casada, residente e domiciliada no mesmo endereço acima, a partir de agora denominada simplesmente de "CONTRATADA", ajustam entre si, nos termos do Processo Administrativo de nº 904/2018, este contrato de prestação de serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

1 – O presente Contrato é a adjudicação ao Edital de PREGÃO PRESENCIAL nº 0XX/2018 de contratação de empresa especializada para prestação de serviços de **REGISTRO DE PREÇOS DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE FRETAMENTO EVENTUAL PARA TRANSPORTE INTERMUNICIPAL E/OU MUNICIPAL DE PASSAGEIROS, COM MOTORISTAS E VEÍCULOS DEVIDAMENTE HABILITADOS, DE ACORDO COM AS DISPOSIÇÕES DO CÓDIGO NACIONAL DE TRÂNSITO E DEMAIS LEGISLAÇÕES EM VIGOR**, para a Secretaria Municipal de Juventude, Cultura, Turismo e Esportes e demais, conforme Termo de Referência, em anexo.

Item	Especificação	Quantidade Total Estimada para 12 meses	Unidade	Marca	Valor Unitário km Rodado	Valor Total
001	xxxxxx	6.000 km	Km rodado	xxxx	R\$ xx	R\$ xx
002	xxxxxx	6.000 km	Km rodado	xxxx	R\$ xx	R\$ xx

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA**

003	xxxxxx	6.000 km	Km rodado	xxxx	R\$ xx	R\$ xx
-----	--------	----------	-----------	------	--------	--------

DO PRAZO DE VIGÊNCIA, REAJUSTE E REEQUILÍBRIO FINANCEIRO

2.1. O contrato entrará em vigor na data de assinatura e terá vigência até o dia xx/xx/201x, podendo ser prorrogado por períodos de até 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses da sua totalidade, mediante termo aditivo ao contrato.

2.2. O contrato sofrerá reajuste após o período de 12 (doze) meses, pelo índice do IGPM acumulado, ou de outro índice que vier a ser fixado para o reajuste do contrato dessa natureza.

2.3. Com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, poderá ser promovida revisão do preço contratual, desde que eventuais solicitações nesse sentido estejam acompanhadas de comprovação da superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato, nos termos do disposto no art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93.

DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3 - O valor total do presente contrato é de R\$ (), sendo que o valor do km rodado é de R\$ ().

3.1- Os pagamentos serão efetivados, pela Contratante, até o 10º (décimo) dia útil após a apresentação da fatura referente ao mês anterior, juntamente com as CNDs de: Certidão de Regularidade de Pessoa Jurídica do FGTS; Certidão de Regularidade da Fazenda Municipal do Município da proponente; Certidão de Regularidade da Fazenda Estadual; Certidão de Regularidade Conjunta de Débitos relativa aos tributos Federais, Regularidade Social e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional; Certidão de Regularidade de débitos trabalhistas junto ao Tribunal Superior do Trabalho (CNDT); e mediante a comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, sociais e tributárias referentes ao contrato, da seguinte forma:

3.2- A comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, se dará pela apresentação de cópia da folha de pagamento, acompanhada de comprovação de pagamento do salário e benefícios do pessoal envolvido na prestação do serviço no mês imediatamente anterior.

3.3- A comprovação previdenciária, social e tributária referente ao Contrato, se dará através da apresentação de cópias das guias de recolhimento do INSS e do FGTS do pessoal envolvido diretamente na execução do serviço, referente ao mês imediatamente anterior.

3.4- Quando do término de vigência do Contrato, o último pagamento somente será efetuado após a comprovação trabalhista, previdenciária, social e tributária, bem como as rescisórias, se for o caso.

3.5- A proponente deverá encaminhar Nota Fiscal dos serviços realizados, estando nela incluídos todos os tributos legais que houver.

3.6- Para o caso de faturas incorretas, a Prefeitura Municipal de Glorinha terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para devolução à licitante vencedora, passando a contar novo prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a entrega da nova NOTA FISCAL/FATURA.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA**

3.7- Não serão considerados, para efeitos de correção, atrasos e outros fatos de responsabilidade da licitante vencedora que importem no prolongamento dos prazos previstos neste edital e oferecidos nas propostas.

3.8- A Prefeitura Municipal de Glorinha poderá proceder à retenção do INSS, ISS e IRPF, nos termos da legislação em vigor, devendo, para tanto, a licitante vencedora discriminar na NOTA FISCAL/FATURA o valor correspondente aos referidos tributos.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

4 – Os recursos decorrentes da aplicação deste instrumento correrão à conta do Orçamento vigente, sob a classificação:

0x.00- SECRETARIA MUNICIPAL DE XXXXXXXXXXXXXXXX**5 – DA CONTRATADA:**

- a)** Recrutar, contratar e remunerar os motoristas;
- b)** Manter-se em dia e fazer os recolhimentos das contribuições, tanto patronais quanto individuais, para com a Seguridade Social;
- c)** Realizar com seus próprios recursos todas as obrigações relacionadas com o objeto deste Contrato, assumindo a responsabilidade técnica pelos serviços prestados e pelos equipamentos disponibilizados;
- d)** Cumprir as legislações federal, estadual e municipal, pertinentes e se responsabilizar pelos danos e encargos de qualquer espécie decorrentes de ações ou omissões, culposas ou dolosas, que praticar;
- e)** Pagar e recolher todos os impostos e demais encargos fiscais, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e comerciais, prêmios de seguro e de acidente de trabalho, que forem devidos em decorrência do objeto deste Contrato;
- f)** Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g)** Reparar, corrigir, remover, reconstituir, ou substituir, as suas expensas, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- h)** Responsabilizar-se pela manutenção total dos veículos, como: manutenção preventiva sem limite de quilometragem e manutenção corretiva, reposição de peças, combustíveis, lubrificantes e pneus;
- i)** Responsabilizar-se por toda e qualquer multa do condutor do veículo, nos termos da legislação vigente, bem como todas as despesas decorrentes de imprudência, negligência ou imperícia da CONTRATADA e seus prepostos.
- j)** Comunicar, por escrito, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido na execução dos serviços, ou que possam comprometer a sua qualidade, especialmente ao referente ao objeto deste contrato;
- k)** Usar para a execução dos serviços o(s) veículo(s) com placas e com chassis conforme documentação apresentada no processo, em perfeitas condições de trafegabilidade, de acordo com o estabelecido na Lei nº 9.503/97 que institui o novo Código de Trânsito Brasileiro.
- l)** Cumprir os horários e itinerários estabelecidos pela Contratante.
- m)** Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo Fiscal da CONTRATANTE.
- n)** Em caso de falha ou comprometimento do veículo, a CONTRATADA deverá imediatamente, comunicar a CONTRATANTE e tomar as medidas cabíveis no

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA**

sentido de impedir a interrupção dos serviços viabilizando, por qualquer meio possível, a continuidade dos serviços.

o) A CONTRATADA deverá responder por quaisquer danos materiais, pessoais e/ou morais causados à CONTRATANTE ou a terceiros, provocados por seus empregados, profissionais ou prepostos, culposa ou dolosamente, ainda que por omissão involuntária, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE.

5.1- DA CONTRATANTE

a) Efetuar o pagamento dos serviços prestados.

b) Fiscalizar os serviços prestados o que será feito pelo servidor da Secretaria Municipal solicitante.

c) Fiscalizar se a contratada está cumprindo com os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas devidos, que será feito por meio de servidor habilitado, mediante apresentação de CNDS do FGTS, RF e contribuições sociais, ressalvada a data de validade, bem como a GFIP do Mês da cobrança, com o respectivo comprovante de quitação.

DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

6 - A licitante fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões necessárias, conforme dispõe o § 1º do Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

DA FISCALIZAÇÃO

7 - Cabe à CONTRATANTE, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização na qualidade dos serviços executados, através do servidor, a Sr. **XXXXXXXXXX**.

DAS PENALIDADES

8 - A recusa injusta da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades constantes neste Contrato.

8.1 - Será aplicada multa de 0,15% (zero vírgula quinze por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do objeto contratual não realizado, quando a contratada, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida.

8.2 - A multa a que alude o subitem anterior não impede que a Prefeitura rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas neste Contrato.

8.3 - A multa será descontada dos pagamentos do respectivo contrato ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

8.4 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a administração municipal poderá, garantida prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I – Advertência;

II - Multa, na forma prevista neste instrumento;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o órgão ou entidade promotora da licitação, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.5 - A sanção estabelecida no inciso IV do subitem 8.4 é da alçada da autoridade competente, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA**

8.6 - Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada:

- I - Recusar-se a assinar o contrato, estando sua proposta dentro do prazo de validade;
- II - Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização da Contratante;
- III - Executar o objeto contratual em desacordo com as normas técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;
- IV - Desatender às determinações da fiscalização;
- V - Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais ou municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração;
- VI - Cometer faltas reiteradas na execução do objeto contratual.

8.7 - Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada:

- I - Ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto contratual;
- II - Recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte o objeto contratual;
- III - Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar dano à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada de reparar os danos causados.

8.8 - As sanções previstas nos incisos III e IV do subitem 8.4 poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº. 8666/93:

- I - Praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II - Praticarem atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;
- III - Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

DA RESCISÃO

9 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei. Constituem motivos para rescisão do contrato:

- I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, ou prazos.
 - I.1 - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais e especificações;
 - I.2 - A lentidão no seu cumprimento, levando a Contratante a presumir a não conclusão do serviço, no prazo estipulado;
- II - O atraso injustificado no início do serviço;
- III - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar o seu cumprimento, assim como as de seus superiores;
- IV - A decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil da empresa licitante ou de seus sócios-diretores;
- V - A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- VI - A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Contratante, prejudique a execução do contrato;
- VII - O protesto de títulos ou a emissão de cheques sem suficiente provisão, que caracterizem a insolvência da contratada;
- VIII - Razões de interesse do serviço público;
- IX - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva de execução do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

DO FORO

10 – O Foro da Comarca de Gravataí será o competente para quaisquer ações deste instrumento.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11 – Os casos omissos serão esclarecidos com a aplicação das disposições da Lei Federal de nº 8.666/93, com suas alterações posteriores no que couber.

11.1 – Este contrato entra em vigência nesta data.

E assim, por estarem justos e acordados, firmam o presente Contrato em duas (02) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Glorinha,

Testemunhas:

Prefeito Municipal

Sócio-Gerente

*Este edital foi devidamente examinado e
aprovado por esta Assessoria Jurídica.*

Em ____/____/20____

Assessor Jurídico